



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

Ato da Mesa Diretora Nº 011 /2016, de 28 de Dezembro de 2016.

Regulamenta a Resolução Nº 002/2016, de 13 de Dezembro de 2016, que Regulamenta o art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém e cria a Ouvidoria da Câmara e o Serviço de Informação ao Cidadão.

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no Art. 14 da Resolução Nº 002/2016, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém;

Considerando o Termo de Ajustamento de gestão TAG, assinado pela Câmara de Santarém junto ao TCM/PA:

Resolve

Art. 1º - Os pedidos de acessos a informações formulados pelos cidadãos, pela internet ou presencialmente na Ouvidoria da Câmara, serão encaminhados para a devida resposta junto ao setor que detenha a informação pertinente, alertados do prazo para atendimento.

Parágrafo único - Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação solicitada, formulará consulta à Procuradoria Jurídica da Câmara sobre a consulta, que lhe responderá no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 2º - O setor para o qual a solicitação de informação for enviada, havendo possibilidade de atender o solicitado, responderá de forma física e pelo email institucional para a Ouvidoria em prazo não superior a 20 (vinte) dias, que ao final:

§ 1º Caso não seja possível ao setor atender a solicitação, informará oficialmente a Ouvidoria as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso a informação pretendido em até 05 (cinco) dias do recebimento.

§ 2º Comunicará a Ouvidoria que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 3º Quando o setor entender que não poderá responder, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, comunicará suas razões a Ouvidoria em prazo não superior a 05 (cinco) dias, que tomará as medidas cabíveis, desde que não haja parecer da procuradoria entendendo o contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará


§ 4º Sempre que o setor dispuser de estrutura necessária, as informações serão encaminhadas para a Ouvidoria em formato físico e digitalizada através de email institucional.

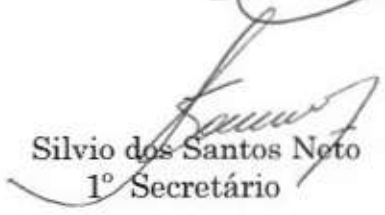
Art. 3º - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.


Art. 4º A Ouvidoria coordenará os trabalhos do SIC, E-SIC, e do portal da Câmara no que for necessário para atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do TAG assinado junto ao TCM/PA, ou outras equivalentes, no que se refere as necessidades do atendimento a transparência no serviço público.

Parágrafo único – Caberá a Ascom a responsabilidade no Portal da Câmara, das áreas que dizem respeito as notícias da Câmara e as informações parlamentares.

Gabinete da Presidência, Vereador Godofredo Machado Portela, 28 de dezembro de 2016.


Reginaldo da Rocha Campos
Presidente


Silvio dos Santos Neto
1º Secretário


Luiz Alberto da Cruz
2º Secretário